

FUNDAÇÃO MIRIM “AMALIE HELENE WIRTH” DE GUARARAPES

CNPJ: 47.765.656/0001-69

Utilidade Pública Municipal Lei nº 674/68 – Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.602/12

ESTATUTO

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE (DENOMINAÇÃO FINALIDADE E LOCAL DA SEDE)

Art. 1º. A **Fundação Mirim Amalie Helene Wirth de Guararapes**, doravante chamada apenas de “**Fundação Mirim**”, é uma entidade civil assistencial, destituída de natureza lucrativa, destinada a atender crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre 6 (seis) anos completos e 15 (quinze) anos incompletos, para o aperfeiçoamento da formação intelectual, cultural, esportiva, formação de princípios éticos, morais, religiosos, proporcionando assim para todos uma harmônica e pacífica convivência em suas famílias e na sociedade, contribuindo para o progresso de nosso município.

§ 1º. A “**Fundação Mirim**”, com sede própria, situada na rua Nilo Peçanha nº 1123, e nº 1131, bairro Aeroporto, nesta cidade de Guararapes/SP, com CEP: 16700-000, comarca de seu foro jurídico, tem a finalidade estatutária, por prazo indeterminado, nos limites de sua capacidade estrutural, de pessoal e econômica, de contribuir para a realização dos preceitos constitucionais e legais, notadamente Código Civil e Estatuto da Criança e Adolescente, que buscam assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a alimentação, a educação, ao lazer, a cultura, a dignidade, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício de sua cidadania, instrução profissionalizante, com o objetivo de contribuir para o seu ingresso no mercado de trabalho, iniciando sua experiência na sociedade economicamente ativa, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, assim como promover proteção à infância e à adolescência independente de sexo, cor, raça, credo religioso ou político, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º. Para a consecução de sua finalidade estatutária a “**Fundação Mirim**” se propõe manter gratuitamente (ou subsídio por convênios) as seguintes atividades:

- I. Sala com computadores, televisor, vídeos educativos;
- II. Sala de aula para desenvolvimento de temas definidos e atividades em geral;
- III. Instrução e iniciação musical;
- IV. O incentivo à prática de esportes;
- V. Educação artística, artesanato, horticultura, jardinagem.

Art. 2º. As cores representativas da associação são o azul e o branco, que devem constar no emblema da entidade e nos uniformes dos assistidos.

Art. 3º. A fundação Mirim poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

FUNDAÇÃO MIRIM “AMALIE HELENE WIRTH” DE GUARARAPES

CNPJ: 47.765.656/0001-69

Utilidade Pública Municipal Lei nº 674/68 – Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.602/12

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º. O patrimônio da “Fundação Mirim” será composto de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Juros bancários ou outras receitas de capital;
- IX. Valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos;
- X. Contribuições de seus associados;
- XI. Valores obtidos em eventos promovidos pela entidade.

§ 1º. Todos os valores em dinheiro devem ser obrigatoriamente depositados em conta corrente bancária, com movimentação demonstrada por documentos próprios e lançada no livro caixa.

§ 2º. As rendas obtidas somente poderão ser utilizadas para a consecução dos objetivos estatutários.

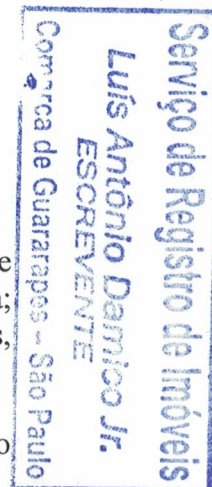
§ 3º. A Fundação Mirim observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A Fundação Mirim tem com órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 6º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º. São atribuições da Assembleia Geral:



FUNDAÇÃO MIRIM "AMALIE HELENE WIRTH" DE GUARARAPES

CNPJ: 47.765.656/0001-69

Utilidade Pública Municipal Lei nº 674/68 – Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.602/12

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Fundação Mirim;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Fundação;
- VI. Decidir sobre a reforma deste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Fundação Mirim e o destino do patrimônio;
- X. Destituir os administradores.

§ Único – Para as deliberações dos incisos VI e X será via assembleia extraordinária especialmente convocada para essas finalidades.

Art. 8º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Fundação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

Art. 9º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 de seus membros.

§ 1º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com a pauta de assuntos a serem tratados a ser afixado no átrio da sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias, e (ou) correspondência pessoal contra-recibo aos integrantes dos órgãos de administração da entidade.

§ 2º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 10º. A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

FUNDAÇÃO MIRIM "AMALIE HELENE WIRTH" DE GUARARAPES

CNPJ: 47.765.656/0001-69

Utilidade Pública Municipal Lei nº 674/68 – Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.602/12

- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

§ Único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos, permitida(s) a(s) reeleição(ões).

Art. 11º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 12º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 13º. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividade;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, e o respectivo demonstrativo de resultados no exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, do país e do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Fundação Mirim judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação Mirim;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação Mirim.

§ Único. O Presidente poderá, mediante aprovação da Diretoria, existindo recursos financeiros suficientes, contratar pessoa idônea e qualificada para coordenar as atividades da Fundação Mirim, buscando a excelência nos resultados estatutários e a correção de erros e má execução, notadamente aqueles que impliquem em prejuízos às crianças e adolescentes atendidos na entidade.

Art. 15º. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em seus impedimentos e faltas, exercendo as atribuições definidas no artigo anterior.

Art. 16º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Supervisionar a organização da secretaria, com os respectivos livros e correspondência;
- II. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e Diretoria;
- III. Supervisionar o cadastro das crianças e adolescentes, que através de seus pais ou representantes legais, necessitem dos serviços prestados pela Fundação Mirim.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

FUNDAÇÃO MIRIM "AMALIE HELENE WIRTH" DE GUARARAPES

CNPJ: 47.765.656/0001-69

Utilidade Pública Municipal Lei nº 674/68 – Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.602/12

§ 1ª. O cadastro das crianças e adolescentes fica subordinado à análise do(a) Assistente Social da Fundação Mirim, que antes da matrícula deverá visitar a família em sua residência, elaborando relatório a respeito, que ficará arquivado sob sua responsabilidade.

§ 2º. A organização e limpeza da secretaria, expedição e recebimento de correspondências, ofícios, primeiro atendimento ao público, caberá a(o) secretária(o), especialmente contratada para este fim.

Art. 17º. São livros obrigatórios:

- I. Inventário e Tombo;
- II. Caixa;
- III. Protocolo;
- IV. Registros de atas;
- V. Livro de registro de sócios.

§ Único. A critério da Diretoria, de acordo com a conveniência e necessidade da Fundação Mirim, poderão ser criados outros livros, denominados facultativos.

Art. 18º. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 19º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar, depositar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação Mirim, mantendo em dia a escrituração do livro caixa;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação Mirim;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação Mirim, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em conta bancária;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;
- XI. Assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques e outros documentos relativos a pagamentos, de responsabilidade da Fundação Mirim.

Art. 20º. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 21ª. O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição por uma vez.



SR

AA

MB

FUNDAÇÃO MIRIM "AMALIE HELENE WIRTH" DE GUARARAPES

CNPJ: 47.765.656/0001-69

Utilidade Pública Municipal Lei nº 674/68 – Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.602/12

§ Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 22º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 23º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 24º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação Mirim.

§ Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 25. Os associados e dirigentes da Fundação Mirim de Guararapes não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 26. São direitos dos associados:

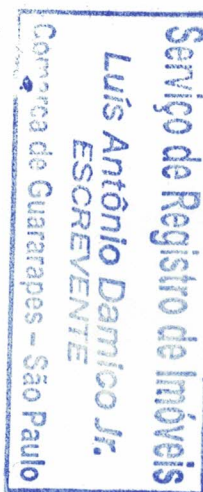
- I. Votar e ser votado;
- II. Tomar parte nas Assembleias e reuniões convocadas;
- III. Apresentar à Diretoria e ou Conselho Fiscal sugestões e medidas que colaboram para o aperfeiçoamento das funções e finalidades da entidade.

§ 1º. São requisitos para associar-se: Maioridade civil, ser colaborador financeiro ou em serviços na instituição; apresentar pedido de filiação e ter aprovado seu pedido pela assembleia.

§ 2º. Para concorrer a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o candidato deve ser associado, estar em dia com suas contribuições, e comprovadamente estar envolvido com a Fundação Mirim, com prestação de serviços relevantes durante, pelo menos, 1 (uma) gestão completa da Diretoria / Conselho Fiscal.

Art. 27º. São deveres do associado:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Fundação Mirim;
- II. Acatar as determinações da Administração e as resoluções das assembleias;
- III. Zelar pelo bom nome e promover o desenvolvimento contínuo da Fundação Mirim;
- IV. Colaborar com as atividades e programações estabelecidas que visam o bem estar da entidade, das crianças e adolescentes assistidos, e permita cumprir suas finalidades;



SR AA MB

FUNDAÇÃO MIRIM "AMALIE HELENE WIRTH" DE GUARARAPES

CNPJ: 47.765.656/0001-69

Utilidade Pública Municipal Lei nº 674/68 – Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.602/12

Art. 28º. A Fundação Mirim de Guararapes é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de Fundadores Benfeitores, Honorários e Contribuintes, sendo:

- I. **Fundadores benfeitores:** Os que participaram da Assembleia que constituiu a Fundação Mirim;
- II. **Honorários:** Os que receberem este título concedido pela Diretoria por serviços prestados;
- III. **Contribuintes:** os que contribuem mensalmente com valores atribuídos pela Diretoria.

§ 1º. Serão excluídos do quadro de associados aqueles que forem responsabilizados definitivamente pela justiça, por improbidade administrativa, crimes contra o patrimônio e contra a administração pública, assim como descumpridores de seus direitos e deveres constado neste estatuto conforme o artigo 26º e o artigo 27º.

§ 2º. O membro em processo de exclusão terá direito de recorrer à Diretoria e em última instância à assembleia de membros pela preservação de seus direitos.

§ 3º. Serão demitidos do quadro de associados aqueles que se ausentarem sem justificativa por tempo superior a um ano, ou a pedido voluntário apresentado à assembleia de associados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º. Os cargos de Diretoria, deliberativos, decisórios e órgãos de administração da Fundação Mirim não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedada por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, comissão ou qualquer outra vantagem.

Art. 30º. Os funcionários admitidos para prestação de serviços à Fundação serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sendo autorizado ainda a contratação por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) em alguns casos, principalmente de contrato por tempo determinado. Serão escolhidos mediante Processo Seletivo, após análise de currículos e títulos, organizado e executado por banca examinadora composta pelo Presidente ou Vice-Presidente da entidade, Assistente Social e Psicóloga, ambas funcionárias ou prestadoras de serviços da entidade.

Art. 31º. O quórum de deliberação da Assembleia Geral em reunião extraordinária será de 2/3 (dois terços), para as seguintes situações:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles;
- III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários mínimos;
- IV. Extinção da associação.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo

SR

FUNDAÇÃO MIRIM "AMALIE HELENE WIRTH" DE GUARARAPES

CNPJ: 47.765.656/0001-69

Utilidade Pública Municipal Lei nº 674/68 – Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.602/12

§ Único. O presente estatuto só poderá ser alterado mediante proposta do presidente e de 2/3 da Diretoria.

Art. 32º. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporada ao de outra entidade congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 33º. O exercício administrativo e financeiro da Fundação Mirim coincidirá com o ano civil.

Art. 34º. O orçamento da Fundação Mirim de Guararapes será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, departamento, projeto ou programa de trabalho para o próximo exercício.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Guararapes, para sanar quaisquer dúvidas.

Art. 36º. O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, (e posterior registro em cartório), revogando-se o Estatuto anterior e todas as disposições em contrário.

Guararapes, 06 de fevereiro de 2021.

Silvio Cesar Regodanco
Presidente

William de Souza Zaramelo
Secretário

Marcus V. Riston
Marcus Vinicius Riston
Advogado
OAB/SP 307.757

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA - TABELIA
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 - GUARARAPES/SP - FONE (11) 4915-3490

Reconheço por semelhança 01 firma de SILVIO CESAR REGODANÇO, 01
firma de WILLIAM DE SOUZA ZARAMELO, em documento sem valor
econômico, do que dou fé em test. da verdade.
Guararapes, 23 de abril de 2021
R\$ 13,70

ROBSON HENRIQUE SIMÃO - Escrevente
0354AA0029654 - F29V
Válido somente com o selo de autenticidade

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

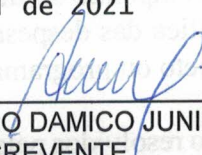
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

PROTOCOLO: 1.319 **EM** 05/04/2021

AVERBACAO Nº 32/ 32 – Livro A.

Oficial: 90,91; Estado: 25,84; Sec. Fazenda: 17,68; Reg. Civil: 4,78;
TJ: 6,24; Imp. Mun.: 3,63 Min. Púb.: 4,36; Total: 153,44

Guararapes, 28 de abril de 2021



LUIS ANTONIO DAMICO JUNIOR
ESCREVENTE

DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo

Marcus Vinicius Riston
Advogado
OAB/SP 307.757

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo